



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína

AVENIDA FILADÉLFIA, 3.650 - Bairro: SETOR DAS AUTARQUIAS
ESTADUAIS - CEP: 77813-905 - Fone: [REDACTED] 0816 - Email:
[REDACTED]

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº
0019404-50.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA NETO E OUTROS

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento do Sr. **OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**, que compulsando os autos da **Ação Civil de Improbidade Administrativa** em face de **OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, Agente Político - Deputado Estadual, CPF nº 016.177.711-20, com endereço profissional na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis, Palmas/TO, CEP: 77.001-902, **E OUTROS**, verifiquei o seguinte:

OBJETO DA AÇÃO: A presente **Ação Civil de Improbidade Administrativa** foi ajuizada em **31 de outubro de 2017** pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de **Olyntho Garcia de Oliveira Neto e outros**, em razão de supostas irregularidades relacionadas à gestão do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR**, consistentes, em síntese, na alegação de falsidade documental quanto à prestação de informações ao Ministério da Previdência Social acerca dos repasses

previdenciários referentes às competências de dezembro de 2007 a outubro de 2008, bem como de outras supostas irregularidades envolvendo o recolhimento e a gestão de contribuições previdenciárias, que teriam ocasionado lesão ao patrimônio da autarquia municipal. Em sua defesa, o requerido sustentou, entre outras teses, a ocorrência da prescrição, a ausência de individualização de sua conduta, a inexistência de ato de improbidade administrativa e requereu a improcedência dos pedidos formulados pelo Ministério Público. **O valor atribuído à causa é de R\$ 28.635.031,11 (vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trinta e um reais e onze centavos).**

ÚLTIMO ANDAMENTO: Foi proferida **sentença em 22 de agosto de 2024**, na qual foram rejeitadas as preliminares suscitadas pelas partes e **julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial**, por ausência de configuração de atos de improbidade administrativa imputados aos requeridos. Inconformado, **Félix Valuar de Sousa Barros** interpôs recurso de apelação. O Ministério Público apresentou contrarrazões ao recurso e os autos foram remetidos ao **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** para julgamento. Após o julgamento da apelação, houve o **trânsito em julgado em 07 de março de 2026**, sendo os autos **baixados à origem em 09 de março de 2026**.

O referido é verdade.

Araguaina-TO, 05 de agosto de 2026

Documento eletrônico assinado por **GABRIEL HENRIQUE RIBEIRO COSTA, Estagiário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19008824v3** e do código CRC **34aec605**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIEL HENRIQUE RIBEIRO COSTA

Data e Hora: 05/08/2026, às 16:55:36

0019404-50.2017.8.27.2706

19008824.V3